

Porto Velho, 06 de janeiro de 2023.

Anexo V**CONDIÇÕES DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS**

Edital nº 01/GR/UNIR/2023

1 A percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I Por meio da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar ao qual pertence o candidato, levando em consideração, no mínimo, os três meses anteriores à sua data de inscrição no certame.

a) Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

II Por meio da obtenção da média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima, dividindo-se o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

2 Segundo o inciso III, do Art. 2º, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação: “família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.

3 O candidato deverá comprovar, no ato da matrícula, a composição do seu núcleo familiar, por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo VIII “DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR”, acompanhada de fotocópia autenticada, ou fotocópia com os originais do documento de identificação de cada membro que integra o seu núcleo familiar.

I Caso o membro do núcleo familiar, seja menor de idade e não possuir documento de identificação, será admitida a Certidão de Nascimento.

4 O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar.

I Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá comprovar tal situação.

5 Deverá acompanhar o VIII “DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR”, os documentos para comprovação de renda, listados no Anexo VII “LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL”.

6 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I Auxílios para alimentação e transporte;

II Diárias e reembolsos de despesas;

III Adiantamentos e antecipações;

IV Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

VI Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

7 Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);

V Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8 Recomenda-se ao candidato que pretende concorrer às cotas de baixa renda, que, antes de realizar a inscrição, efetue a simulação da renda.

9 O candidato deverá comprovar a composição do seu núcleo familiar nos termos deste edital, no ato da matrícula, acompanhada de:

I Fotocópia autenticada dos documentos com foto de cada membro que integra o seu núcleo familiar; ou

II Fotocópia com os originais do documento de identificação, que serão conferidos por servidor da instituição no local da matrícula.

III Serão considerados documentos de identidade com foto válidos:

a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública;

b) Carteira expedida pelos Institutos de Identificação;

c) Carteira expedida pelos Comandos Militares;

d) Carteira expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares;

e) Carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

f) Passaporte;

g) Certificado de Reservista;

h) Carteira funcional do Ministério Público;

i) Carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

j) Carteira de trabalho; e

k) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

10 Os documentos listados no item anterior deverão estar em boas condições de apresentação, de forma a permitir claramente a identificação visual do indivíduo.

I Caso o membro do núcleo familiar seja menor de idade e não possua documento de identificação com foto, será admitida a Certidão de Nascimento em sua substituição.

II Serão considerados documentos de identidade com foto inválidos:

a) Certidão de nascimento, exceto no caso previsto neste item;

b) Comprovante de situação cadastral no CPF;

c) Título eleitoral;

- d) Carteira de motorista (modelo sem foto);
- e) Carteira de estudante;
- f) Carteiras funcionais sem valor de identidade;
- g) Documentos ilegíveis; e
- h) Documentos não identificáveis e/ou danificados.

11 O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar.

I Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá ser comprovada tal situação.

II A declaração de renda e composição do núcleo familiar deverá ser acompanhada dos documentos para comprovação de renda.

12 O candidatos que se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas, que intentem concorrer às vagas reservadas descritas neste edital, deverá preencher:

I O Anexo IX "AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA"; ou

II O Anexo X "AUTODECLARAÇÃO PRETO E PARDO".

13 O candidato que pretende concorrer a vaga de PcD, deve comprovar sua deficiência mediante a apresentação de:

I Laudo médico, emitido por especialista nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da matrícula; ou

II Parecer médico, emitido por especialista nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da matrícula.

II Em ambos os casos, faz-se necessário que o médico responsável:

- a) Descreva e ateste o tipo e o grau da deficiência; e
- b) Identifique o código correspondente à deficiência na Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

14 A reserva de vagas no *PSDC Unir/2022.2* somente será aplicada aos candidatos que cumprirem os critérios e requisitos exigidos para a modalidade de vagas de sua opção.

15 A opção de concorrência nas vagas reservadas só poderá ser feita no ato da Inscrição no *PSDC Unir/2022.2*, observado o período determinado no Anexo I "CRONOGRAMA".



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 06/01/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213874** e o código CRC **C0920551**.